



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.006821/2024-38

ASSUNTO: Atualização de Resolução que dispõe sobre auxílio financeiro aos discentes da LEC para participação no TU

OBSERVAÇÕES: Conforme encaminhamento aprovado pelo Colegiado da LEC em 21/05/2024

DIAMANTINA/MG, 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Neves Pereira, Coordenador(a)**, em 22/05/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429104** e o código CRC **A92F39E1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.006821/2024-38 SEI nº 1429104



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação *ad referendum* do CONSU em 09/07/2019, e

Considerando a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

Considerando que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, São Francisco, Mucuri e Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

Considerando a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso como previsto no Projeto Pedagógico do Curso,

§ 1º Por Tempo Universidade compreendem-se atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM em Diamantina.

§ 2º O auxílio financeiro para o tempo universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do tempo universidade, de acordo com demandas semestrais do curso.

§ 3º Não fará jus ao recebimento de auxílio para custeio de hospedagem aqueles discentes da LEC que acessarem a Moradia Estudantil da UFVJM.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO UNIVERSIDADE NO REGIME DE ALTERNÂNCIA

Art. 2º. O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto na sede da UFVJM em Diamantina, com dias

letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral;

Art. 3º. São objetivos do Tempo Universidade:

I – Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II – Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações ‘Ciências da Natureza’ e ‘Linguagens e Códigos’;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada;

Art. 4º. O Auxílio financeiro será pago aos discentes selecionados a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso da LEC e PROACE após comprovada a frequência nas atividades acadêmicas durante a primeira semana do Tempo Universidade em cada semestre letivo.

Art. 5º. A não permanência nas atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º. São responsabilidades das partes envolvidas:

I – À Coordenação de Curso compete:

- a) Encaminhar a relação dos estudantes que receberão o auxílio para a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) efetivar o pagamento, de acordo com planilha do Anexo I;
- b) Acompanhar o processo, desde liberação dos auxílios pela Proplan, até o fechamento do processo com a entrega da frequência dos estudantes durante o Tempo Universidade na Proplan;
- c) Notificar os discentes que receberam o auxílio financeiro que não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução a promover o ressarcimento dos valores recebidos;
- d) Notificar à Reitoria a inadimplência dos discentes que não cumpriram os deveres previstos nesta resolução para as providências cabíveis;
- e) Elaborar Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados durante o Tempo Universidade.

II – Ao Colegiado do Curso Compete:

- a) Apreciar a composição semestral do auxílio financeiro para os estudantes desenvolverem as atividades acadêmicas correspondentes ao Tempo Universidade;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados.

III – Ao professor compete:

- a) Digitalizar e enviar para Coordenação do Curso as listas de frequência das disciplinas sob sua responsabilidade, emitida pelo sistema acadêmico da UFVJM, devidamente assinadas pelos estudantes;
- b) Notificar a Coordenação de Curso, desde que tenha ciência, qualquer irregularidade no recebimento do auxílio financeiro pelos estudantes para que se tomem as medidas cabíveis.

IV – Ao discente compete:

- a) Participar das atividades do Tempo Universidade, respeitado o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o regimento da graduação da UFVJM, notadamente, no seu artigo 37, §4°.
- b) Informar a Coordenação do Curso até 05 (cinco) dias antes do início do Tempo Universidade sobre a não necessidade de receber o auxílio;
- c) Informar a Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

V – À Direção da FIH compete:

- a) Acompanhar, semestralmente, junto à Coordenação do Curso, Proace e Proplan todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VALORES

Art. 7°. A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada pela Coordenação à Proplan em até 07 (sete) dias úteis a partir do início do Tempo Universidade;

Art. 8°. O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes da LEC será de: a) até 5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio apenas de alimentação; b) até 7,5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio apenas de hospedagem; c) até 12,5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio de hospedagem e alimentação; levando-se em consideração os dias do Tempo Universidade em que o discente esteve matriculado em Unidades Curriculares.

Art. 9°. A Proplan realizará o pagamento do auxílio aos discentes selecionados de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. O auxílio concedido na forma da presente Resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação

condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

Art. 11º. Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO COMUNIDADE
EM REGIME DE ALTERNÂNCIA

	Nome Discente	Matricula	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor do Auxílio
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							

Período do Tempo Universidade: ___/___/____ a ___/___/____.

Assinatura da Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo

Assinatura da Direção da FIH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 34, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 201ª sessão, 146ª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

R E S O L V E :

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art. 3º O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

Art. 4º São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 5º O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e Campus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Parágrafo único. O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados. Art.

17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236057** e o código CRC **CBC97493**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução CONSEPE nº 34, de 27 de outubro de 2023, a qual altera a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª sessão, XXXª em caráter ordinário,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 93/2024/SECADI/SETEC/SESU/SERES, que apresenta recomendações e orientações a respeito do processo de institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visando suas ofertas de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC.

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

R E S O L V E :

Art. 1º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução são valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência dos estudantes frequentes e com matrícula ativa na Licenciatura em Educação do Campo, para a realização das atividades do Tempo Universidade, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso e que impliquem na necessidade de permanência dos estudantes no campus da UFVJM.

Art. 2º. A concessão dos auxílios financeiros para o Tempo Universidade possui os seguintes objetivos:

I - Garantir a frequência dos discentes nas unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, permitindo o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica;

II - Proporcionar, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de educadores para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas habilitações em Ciências da Natureza ou em Linguagens e Códigos; e

III - Contribuir para o desenvolvimento das habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 3º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução poderão comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou à alimentação dos discentes, específicas para cada semestre letivo de oferta no Tempo Universidade.

§ 1º Poderão receber o Auxílio Hospedagem os discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não possuam residência fixa no município onde as aulas serão ministradas e que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária e/ou demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 2º Poderão receber o Auxílio Alimentação discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não tenham sido contemplados com demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 3º O Auxílio Hospedagem e o Auxílio Alimentação objeto desta Resolução são benefícios acumuláveis entre si.

Art. 4º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos somente aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no § 1º e no § 2º do Art. 3º.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à secretaria do curso, em data previamente definida, mantendo os atualizados a cada semestre letivo.

§ 2º O pagamento dos auxílios financeiros será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

Art. 5º. O valor diário dos auxílios financeiros pagos aos discentes que cumprirem os requisitos do § 1º e do § 2º do Art. 3º desta Resolução será de:

I - até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Alimentação; e

II - até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Hospedagem.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos em parcela única, considerando o número de dias corridos do Tempo Universidade correspondente, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 6º. O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 7º. Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e

intransferíveis, devendo ser utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 8º. A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - a pedido do discente, caso este não possa acompanhar o período letivo do Tempo Universidade;

III - por trancamento de matrícula;

IV - por enquadramento em regime especial, segundo as normas vigentes na Instituição;

V - por frequência inferior a 75% nas aulas das unidades curriculares que o estudante estiver matriculado, comprovada nos termos do art. 9º; ou

VI - por desligamento do discente do curso.

§ 1º Havendo o cancelamento do benefício, é responsabilidade do discente realizar a devolução do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União - GRU, dentro do prazo de até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 2º O discente que não realizar o pagamento da GRU dentro do prazo definido no § 1º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar a sua situação perante o curso.

Art. 9º. A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas ministradas nas unidades curriculares em que está matriculado, implicará no ressarcimento dos recursos por parte do discente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

Parágrafo único. A frequência dos discentes beneficiários dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será analisada pela secretaria do curso, utilizando-se dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular ofertada.

Art. 10. Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos auxílios financeiros; e

II - Acompanhar o processo de pagamento dos auxílios financeiros, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes das listas de frequência de cada unidade curricular ministrada.

Art. 11. Compete à secretaria da LEC:

I - Coletar os dados bancários dos estudantes que receberão os auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para futura aprovação pela Coordenação de Curso;

III - Conferir a frequência dos beneficiários nas unidades curriculares às quais estiverem vinculados, considerando os dados encaminhados pelos docentes responsáveis; e

IV - Ao identificar a ocorrência de alguma das situações de devolução do benefício, emitir a Guia de Recolhimento da União, bem como notificar o estudante quanto ao descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

Art. 12. Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral dos recursos destinados ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Dirimir, em primeira instância, casos omissos ou controversos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

III - Encaminhar ao CONSEPE, para análise em segunda instância, casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução.

Art. 13. Compete ao docente encaminhar à secretaria da LEC, em até três dias úteis após o término das aulas das unidades curriculares ministradas no Tempo Universidade, as listas de frequência a elas relativas.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM estando devidamente assinadas pelos estudantes matriculados que frequentam as aulas.

Art. 14. Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM;

II - Comunicar imediatamente à secretaria do curso sobre o seu enquadramento em alguma das hipóteses de cancelamento descritas nos incisos do Art. 8º;

III - Informar à secretaria do curso, em momento oportuno, quaisquer alterações nos dados de sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes;

IV - Encaminhar imediatamente à secretaria do curso o comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, nos casos de devolução, para registro.

Art. 15. Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa fundamentada.

Art. 16. Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados, em primeira instância, ao Colegiado da LEC, e, em segunda instância, ao CONSEPE, para análise e deliberação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Neves Pereira, Coordenador(a)**, em 22/05/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429125** e o código CRC **9B745C40**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo

OFÍCIO Nº 52/2024/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 22 de maio de 2024.

AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de análise de Minuta de Resolução que dispõe sobre auxílio financeiro aos discentes da LEC para participação no TU.

Prezados,

Conforme encaminhamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC), da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH), em sua 103ª reunião em caráter ordinário, ocorrida em 21/05/2024, solicito a análise de Minuta de Resolução - documento SEI 1429125.

A Minuta de Resolução em tela altera a Resolução CONSEPE nº 34, de 27 de outubro de 2023, a qual altera a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

Destaco que a elaboração da Minuta de Resolução em tela resulta da avaliação da experiência adquirida nos últimos meses a partir da implementação da Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019, buscando, portanto, aprimorar a gestão da concessão de auxílio financeiro aos discentes da LEC para participação no TU.

Destaco, ainda, que uma célere aprovação da Minuta de Resolução em tela, possivelmente *ad referendum* do CONSEPE, possibilitaria que a nova normativa fosse empregada já na concessão do próximo auxílio financeiro aos discentes da LEC, tendo em vista que o próximo TU terá início em 24 de junho de 2024.

Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Diogo Neves Pereira
Coordenador da LEC/FIH/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Neves Pereira, Coordenador(a)**, em 22/05/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429148** e o código CRC **6D6B60E5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006821/2024-38

SEI nº 1429148

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Coordenação LEC/UFVJM <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>

Envio de Minuta de Resolução

1 mensagem

Coordenação LEC/FIH/UFVJM <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>
Para: CONSEPE UFVJM <consepe@ufvjm.edu.br>

22 de maio de 2024 às 09:38

Prezados,
Bom dia!

Enviei para a unidade SEI SecCONSEPE o processo 23086.006821/2024-38, que contém proposta de atualização da Resolução que dispõe sobre auxílio financeiro aos discentes da LEC para participação no TU.

Coloco-me à disposição para mais informações, caso necessário.

Cordialmente,

Diogo P.

--

Vice-coordenador: Luciano Soares Pedroso
Coordenador: Diogo Neves Pereira
Portarias UFVJM 663 e 664, de 05/04/2024

Licenciatura em Educação do Campo - LEC/UFVJM

Somos nota 5 na avaliação INEP/MEC

Endereço: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina, MG, Brasil

Campus JK - Prédio da FIH, sala 54

Telefone: (38) 3532-1220

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 114/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.006821/2024-38

Interessado: Docentes do Curso de LEC, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita à Proplan parecer sobre a adequação da minuta 1429125 em relação às normas e legislações pertinentes.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 14/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598616** e o código CRC **20B1B2E5**.

Referência: Processo nº 23086.006821/2024-38

SEI nº 1598616

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 278/2024/PROPLAN

Processo nº 23086.006821/2024-38

Interessado: Contadoria Geral, Diretoria de Contabilidade e Finanças

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Despacho 114 (1598616), encaminha o processo em epígrafe à Diretoria de Contabilidade e Finanças e à Contadoria Geral para realizar, por gentileza, análise e providências.

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 14/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598930** e o código CRC **B440DF2D**.

Referência: Processo nº 23086.006821/2024-38

SEI nº 1598930



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Contadoria Geral

PARECER N° 1/2024/CONTGER
PROCESSO N° 23086.006821/2024-38
INTERESSADO: DOCENTES DO CURSO DE LEC, CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO
ASSUNTO: Parecer sobre minuta de resolução

Minuta que regulamenta a concessão
de auxílio financeiro aos discentes da LEC

Senhor Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças,

No que tange aos aspectos contábeis, salvo melhor juízo, não encontrei nenhuma inobservância às normas vigentes relativamente às alterações propostas na minuta 1429125.

Vagner Campos de Araújo
Contadoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Campos de Araújo, Contador**, em 21/11/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602663** e o código CRC **933BDF08**.

Referência: Processo nº 23086.006821/2024-38

SEI nº 1602663

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 119/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.006821/2024-38

Interessado: Docentes do Curso de LEC, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise do Congrad.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 22/11/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1605025** e o código CRC **5FDB0BED**.

Referência: Processo nº 23086.006821/2024-38

SEI nº 1605025

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 66/2024/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.006821/2024-38

Interessado: Docentes do Curso de LEC, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Ao Consepe

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 156ª reunião, realizada no dia nove de dezembro de 2024, aprovou a **minuta de resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância (1429125)**, e a encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 09/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1622632** e o código CRC **61F59361**.